



PREFEITURA DE VESPASIANO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Sr. Wanderson Martins Gomes

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a autorização do (a) Ordenador (a) da Despesa delegado através do Decreto nº 10.052/24, o Sr.(a) Secretário (a) Municipal de **Cultura** de Vespasiano, Sr. (a). **Erick Bernardo Baeta Pinheiro**, conforme CI nº **SMS AF 047/2024, de 15/02/2024** e **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, determino com base no **art. 75, II, da Lei nº 14.133**, a abertura de Processo de Dispensa de Licitação tendo como Objeto: **MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL SOB PENA DE MULTA COMINATÓRIA.**

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO (Art. 72, I)

A aquisição foi justificada para cumprimento de decisões judiciais relacionadas na CI, sob pena de multa cominatória.

ESTIMATIVA DO PREÇO (Art. 72, II e VII)

O preço de aquisição decorre de cotação realizada no mercado e a escolha do preço de contratação de R\$1.752,00 decorre da apuração menor cotação e melhor proposta, conforme ETP e comprovantes anexos.

EXIGIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, IV)

Obter dotação orçamentária específica junto a Secretaria Municipal de Fazenda

DOCUMENTAÇÃO LEGAL (Art. 72, V)

Solicitar da Contratada, Contrato Social, CNPJ, CND Federal, Estadual e do Município, CND Trabalhista, Declarações de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI)

A escolha do fornecedor foi realizada em razão da menor cotação e melhor proposta conforme ETP.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Considerando que a aquisição decorre de serviços de manutenção de sítio eletrônico e o valor orçado está abaixo do mínimo licitável (R\$ 59.906,02), penso que o caso se enquadra na previsão do art. 75, II, da Lei 14.133/22, podendo o item ser adquirido por processo de dispensa de licitação, devendo ser publicado no Sítio Eletrônico Oficial do Município a Manifestação de Interesse de Compra a que se refere o §3º, do art. 75 da Lei 14.133/21.

PUBLICAÇÕES LEGAIS (§ único, art. 72)

Anexar cópia da publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, em jornal ou certidão certificando a afixação tempestiva do mesmo no quadro de avisos da Prefeitura, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP a que se refere o § único art. 72 e art. 94 da Lei 14.133/21.

Quando se tratar de aquisições com recursos federais utilizar obrigatoriamente a **DISPENSA ELETRÔNICA** conforme Decreto nº 10.024/2019, ou justificar a impossibilidade do procedimento.

Vespasiano, 5 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479, 1º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3621 1070 | www.vespasiano.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº AF 047/2024

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vespasiano, 15 de Fevereiro de 2024.

Solicitamos viabilizar a abertura do processo dispensa de Licitação, **para aquisição de medicamento manipulado para atender à demanda oriunda de ação judicial** em que o Município é acionado através da Secretaria Municipal de Saúde, **para o período de 12 meses.**

Justificativa: Considerando que:

A demanda foi estimada com base no histórico de consumo dos medicamentos não constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e do histórico de medicamentos já fornecidos em ações judiciais pelo Município.

- 1) São medicamentos que apesar de não compor oficialmente, a cesta padronizada municipal, tem sido, histórica e reiteradamente, concedidos através de ordens judiciais. Assim, para evitar atropelos de última ora, com incidência de multas cominatórias, em prejuízo ao erário público é que se decide pela instauração de processo de Dispensa de licitação.
- 2) Necessário se faz a aquisição de medicamentos para atender a demanda oriunda de ação judicial que o município é acionado através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir um rápido acesso dos pacientes aos medicamentos demandados.
- 3) Previsão da demanda é a base para o planejamento estratégico, permitindo antever o futuro e planejar adequadamente as ações a fim de evitar aquisições desnecessárias ou onerosas, visando a economicidade da Administração Pública e agilidade ao atendimento das ações judiciais que obrigam o Município.

Assim, solicitamos a realização da abertura de processo licitatório.

Atenciosamente,


Carolina Alves de Souza Lima
Coordenadora Assistência
Farmacêutica de Vespasiano/MG
CRF/MG 30.980

Carolina Alves
Farmacêutica
Farmacêutica


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERICK BERNARDO B. PINHEIRO – SECRETÁRIO
DECRETO Nº 9.469/2022 - MATRICULA Nº 26.525
(31) 3621 8091 Email: Erick.pinheiro@vespasiano.mg.gov.br

TRABALHO DE VERDADE:
O COMPROMISSO CONTINUA

vespasiano.mg.gov.br



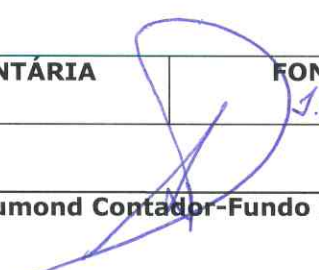
PREFEITURA DE
VESPASIANO


Flaviana Maria O. Reis
Farmacêutica
CRF - MG 44146

Flaviana Maria Oliveira Reis
Municipal
Municipal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária anual e compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
F. 380	1.500.000


Anderson Drumond Contador-Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Aquisição de medicamentos para atender a demanda oriunda de ação judicial que o município é acionado através da Secretaria Municipal de Saúde.

MEDICAMENTOS MANIPULADOS			
ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Tacrolimus 0,02% sem conservantes (medicamento manipulado) 5ml	Frascos	24 Frascos

Motivação

Necessário se faz a aquisição de medicamentos para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda oriunda de ação judicial que o município é acionado através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir um rápido acesso dos pacientes aos medicamentos demandados.

Especificações técnicas

O julgamento será feito pelo critério de menor preço por item.

Prazo, local e condições de entrega ou execução

As entregas devem ocorrer no prazo máximo de 10 dias para insumos de demanda judicial, por se tratar de questões emergenciais, contado da data de recebimento da Ordem de Compra. A validade do (s) insumo (os) deverá (ão) ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

O produto não poderá apresentar nenhum tipo de irregularidades, deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte.

A empresa contratada deverá entregar os insumos no Almoxarifado de Insumos, à Rua Dr. Ary Teixeira da Costa, nº516, Centro-Vespasiano/MG, de segunda a sexta-feira de 08 às 11h e 12:30 às 17h, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria de Saúde.

O(s) insumo(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estiver(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail

A Responsável pelo recebimento é a Farmacêutica Responsável técnica Carolina Alves de Souza, /

Flaviana Maria Oliveira Reis (31)3622-0476, almoxarifadocentraldasaude@yahoo.com.br.

Critério de avaliação das propostas

Será considerado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

No preço deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

Qualificação técnica

-Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.

-Autorização de Funcionamento da empresa licitante, nos termos da Lei, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/76, Decreto Federal nº 79.094/77, Lei Federal nº 9782/99 e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/98;

-Os licitantes que exerçam atividades relacionadas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE deverão apresentar cópia de Autorização de Funcionamento emitido pelo ministério da Saúde.

-Os licitantes que exerçam atividades relacionadas às substâncias constantes das listas da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações, ou os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE que as contenham, deverão apresentar a Autorização Especial (A.E.), concedido pela Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

-Os licitantes que exerçam atividades relacionadas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE deverão apresentar cópia do certificado de responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;

-A empresa licitante deverá apresentar cópia do registro do medicamento no Ministério da Saúde (ANVISA), **COM AS PÁGINAS NUMERADAS E SEQUENCIADAS, DE ACORDO COM A ORDEM DOS ITENS OFERTADOS**. Caso o registro do produto esteja vencido, poderá ser apresentado os pedidos de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado do Certificado de Registro vencido ou cópia do documento de revalidação do registro, com identificação do medicamento, emitido pela ANVISA, podendo o mesmo ser impresso do site deste órgão, devendo constar no cabeçalho e rodapé a identificação de que o documento foi emitido do site da ANVISA.

-Os Licitantes importadores de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE deverão seguir as determinações da Portaria do Ministério da Saúde nº 19, de 16 de fevereiro de 1996, da Portaria nº 185, de 08 de Março de 1999 e da Resolução da Diretoria Colegiada nº 1, de 06/01/2003.

-No caso de terceirização da produção de medicamentos, deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização constando a lista de medicamentos a serem produzidos, firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA.

-No caso de terceirização de etapas de fabricação do medicamento, deverá ser apresentado, o Contrato de terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479-CENTRO – FONE(31)3621-1000-FAX(31)3621-2560
CEP: 33.200-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

039

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 55, XXVIII da Portaria nº

646 de 09 de Dezembro de 2004.

OBS:

- ***M.P.: Margem de Preferência estabelecida pelo Decreto nº. 7.713, de 03 de abril de 2012.**
- **Os preços dos insumos não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Insumos – CMED, em cumprimento à Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução nº 2, de 05 de março de 2004; Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006.**